



# AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 120/2013

de 29 de novembro de 2013



**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I- a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II- a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sócias.

Art 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art.4º Ao Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I- participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO  
63360-000 – AURORA - CEARÁ



# AURORA

## GOVERNO MUNICIPAL

II – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

X – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XI – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIII – propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XIV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

Art. 5º O CMDM é composto por 8(oito) integrantes, titulares e suplentes, sendo 4(quatro) governamentais e 4(quatro) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – governamental:



# AURORA

## GOVERNO MUNICIPAL

Social;

a) Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria da Educação;

d) Gabinete do Prefeito;

II – Não-Governamental:

a) Representante das Igrejas;

b) Associação Beneficente Aurorense;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) Sindicato dos Servidores Públicos;

§ 1º Cabe aos titulares das secretarias municipais, bem como às instituições não-governamentais a indicação da respectiva representação, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º As comissões serão constituídas por resolução do CMDC, na forma prevista no regimento interno.

Art. 7º O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 8º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.



# AURORA

## GOVERNO MUNICIPAL

§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz.

§ 2º O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 4º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 10. Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11. Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 12. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

Art. 13. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 15. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras ou



# AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

Art.16º O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representante da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferência estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, 29 de novembro de 2013.**



**JOSÉ ADAILTON MACEDO**  
Prefeito Municipal